

DECRETO N.º 18.685, DE 5 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, conforme artigo 34, inciso XVIII da Constituição do Estado

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subalínea a Tabela Explicativa da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.175, de 11-12-81, na seguinte conformidade:

1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1200.00.00 — RECEITA PATRIMONIAL	
1210.00.00 — Receitas Imobiliárias	
1210.01.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	41.367.000
1210.01.03 — Gabinete do Secretário e Assessorias	1.000
1210.04.00 — Aluguéis de Próprios do Estado	37.547.000
1300.00.00 — RECEITA INDUSTRIAL	
1310.00.00 — Receita dos Serviços Industriais	
1312.00.00 — Estabelecimentos e Serviços	
1312.12.00 — Secretaria de Relações do Trabalho	900
1312.12.01 — Outras Dependências da Secretaria de Relações do Trabalho	900
1312.14.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	100
1312.14.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	100
1400.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1460.00.00 — Contribuições	
1463.00.00 — Contribuições dos Municípios	1.600
1463.01.00 — Contribuições dos Municípios para execução dos Serviços de Extinção de Incêndios e Salvamentos	800
1469.00.00 — Contribuições Diversas	1.200
1469.03.00 — Secretaria de Esportes e Turismo	100
1469.03.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias	100

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.686, DE 5 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros) e ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil um de Cr\$ 16.200.000 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º e constante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica o disposto na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação**

04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
04.01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	6.000.000		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	16.200.000		
SUBTOTAL	22.200.000		
TOTAL	22.200.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Distr. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.014.2.006	22.200.000	0	22.200.000
TOTAL	22.200.000	0	22.200.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	6.000.000		
SUBTOTAL	6.000.000		
TOTAL	6.000.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO**.

4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú). ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Redução

04 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

04.01 — PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 22.200.000

SUBTOTAL 22.200.000

TOTAL 22.200.000

Atividades Correntes Capital TOTAL

Distr. Justiça Civil Segunda Instância

02.04.014.2.006 0 22.200.000 22.200.000

TOTAL 0 22.200.000 22.200.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 6.000.000

SUBTOTAL 6.000.000

TOTAL 6.000.000

Atividades Correntes Capital TOTAL

Atividades Estratégicas

03.09.040.2.318 6.000.000 0 6.000.000

TOTAL 6.000.000 0 6.000.000

DECRETO N.º 18.687, DE 5 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos de artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de propiciar ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, recursos para repassar a Associação Hospitalar de Bauru,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.